

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS/IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA

Poder Executivo

Ministério da Educação

Universidade Federal do Amazonas

Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS/IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA

Edital nº:	004/2025
Unidade Acadêmica:	FEFF
Departamento:	Coordenação Acadêmica
Área:	Atividades Rítmico-culturais; Dança; Ginástica e Jogos; Brinquedos e Brincadeiras

Tipo:

Impugnação de Edital de Abertura (\_\_\_\_) Recurso contra indeferimento/não homologação de inscrição (\_\_\_\_)

ou Etapa:

Prova Escrita (\_\_\_\_) Prova Didática (X) Prova de Títulos (\_\_\_\_) Resultado Final (\_\_\_\_) Descrição da argumentação para impetração do Recurso/Impugnação

Prezada Comissão Examinadora,

Venho respeitosamente, solicitar a reavaliação da nota atribuída à minha prova didática, referente ao concurso público para a área de conhecimento Atividades Rítmico-Culturais; Dança; Ginástica e Jogos; Brinquedos e Brincadeiras, da Faculdade de Educação Física e Fisioterapia da Universidade Federal do Amazonas, conforme Edital nº 004/2025, de 14/03/2025, cuja avaliação ocorreu em 16 de agosto de 2025.

Verifiquei que houve uma diferença significativa entre as notas atribuídas pelos membros da banca: um avaliador conferiu nota 8,30, enquanto ou outros dois atribuíram nota 6,20. Embora compreenda que a avaliação didática possui elementos subjetivos, a diferença de 2,10 pontos é expressiva e pode indicar uma possível divergência na interpretação dos critérios de avaliação estabelecidos em edital.

Estou ciente do que estabelece a Resolução nº 026/2008, especialmente no Art. 53, §2º, segundo o qual a banca deve reunir-se para revisar distorções quando a diferença entre as notas for igual ou superior a 3 (três) pontos. No entanto, entendo que uma diferença de 2,10 pontos também merece atenção, ainda que não acione automaticamente o dispositivo da resolução, justamente por seu impacto direto na média final.

Cabe destacar que, com a nota atual, minha média na Prova Didática ficou 6,9, portanto muito próxima de 7,0, que é o mínimo exigido para aprovação. Contudo, caso uma das notas 6,20 fosse revista para 6,50, a média resultaria exatamente em 7,0. Enfatizo ainda que minha solicitação não se limita a um pedido de acréscimo de pontos desprovido de fundamentos, mas sim à reavaliação técnica dos pareceres com nota 6,20, considerando a possibilidade de que aspectos relevantes da minha apresentação tenham sido reconhecidos por um avaliador, mas não devidamente considerados pelos demais.

Diante disso, solicito respeitosamente que a banca, caso entenda cabível, revise tecnicamente a nota atribuída, considerando a possibilidade de um ajuste legítimo e equilibrado. Tal revisão poderá fazer a diferença entre a reprovação e a classificação, permitindo que meu desempenho seja avaliado de forma mais justa e condizente com o que foi apresentado na prova.

Atenciosamente,

Cidade de Manaus, 19 de agosto de 2025

Assinatura do Interessado:

Francisco Irapuan Ribeiro / Inscrição 659



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - FEFF

**Processo nº: 23105.028942/2025-46**

**Interessado: Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - FEFF**

**Assunto: Recurso da Prova Didática do candidato Francisco Irapuan Ribeiro / Inscrição 659**

PARECER

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo candidato **Francisco Irapuan Ribeiro**, inscrito sob o nº 659, referente à **Prova Didática** do concurso público regido pelo Edital nº 004/2025, para a área de conhecimento *Atividades Rítmico-culturais; Dança; Ginástica e Jogos; Brinquedos e Brincadeiras*, realizado em 16 de agosto de 2025. O candidato solicita a **reavaliação da nota atribuída**, alegando haver diferença significativa entre as notas dos avaliadores (8,30; 6,20; 6,20). Argumenta que, embora a diferença entre as notas não tenha alcançado os 3 (três) pontos previstos na Resolução nº 026/2008, o distanciamento de 2,10 pontos deveria ser considerado relevante, uma vez que sua média final (6,9) ficou próxima da nota mínima exigida (7,0).

### 2. DO EMBASAMENTO LEGAL

A Resolução nº 026/2008, em seu **Art. 53, §2º**, dispõe que:

*“A Banca Examinadora deverá reunir-se para revisar possíveis distorções quando a diferença entre as notas atribuídas pelos examinadores for igual ou superior a 3 (três) pontos.”*

Assim, o normativo interno da Universidade Federal do Amazonas estabelece de forma **objetiva e vinculante** que a revisão de notas pela banca só deve ocorrer quando houver discrepância igual ou superior a 3,0 pontos entre as avaliações atribuídas pelos membros examinadores.

### 3. DA ANÁLISE

No presente caso, a maior diferença observada entre as notas atribuídas foi de **2,10 pontos** (8,30 em relação a 6,20). Tal discrepância, embora notada pelo candidato como significativa, **não alcança o limite normativo de 3,0 pontos** estabelecido no Art. 53, §2º da Resolução nº 026/2008.

Portanto, **não há fundamento legal** que autorize ou obrigue a banca a proceder à revisão das notas aplicadas. Ressalta-se ainda que a avaliação didática possui natureza técnico-subjetiva, cabendo a cada examinador atribuir nota com base nos critérios definidos em edital.

A alegação de que eventual elevação de nota em décimos poderia alterar o resultado final não encontra respaldo na Resolução, uma vez que não há previsão normativa para ajustes ou arredondamentos fora das hipóteses estritamente descritas.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o disposto no **Art. 53, §2º da Resolução nº 026/2008**, e a análise dos autos, **decide-se pelo INDEFERIMENTO do recurso** interposto pelo candidato **Francisco Irapuan**

**Ribeiro**, por não haver amparo legal para revisão das notas da Prova Didática. Mantém-se, portanto, a nota originalmente atribuída e o resultado publicado pela banca examinadora.

É o parecer.

Manaus, 22 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ewertton de Souza Bezerra, Presidente da Comissão**, em 22/08/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Rossato, Professor do Magistério Superior**, em 22/08/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly de Jesus, Professor do Magistério Superior**, em 22/08/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2759134** e o código CRC **98F597CA**.

Av. General Rodrigo Otávio Jordão Ramos, 3000 - Bairro Coroado I Campus Universitário, Setor Sul -  
Telefone: (92) 3305-1181  
CEP 69077-000, Manaus/AM, [concursofeff@ufam.edu.br](mailto:concursofeff@ufam.edu.br)

Referência: Processo nº 23105.028942/2025-46

SEI nº 2759134